



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

RESOLUÇÃO PPGEM No 22/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA MECÂNICA.

Art.1º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) é constituído por docentes e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 081, de 03 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 2º Definições:

I- Credenciamento é o processo de entrada de docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEM;

II- Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGEM;

III- Recredenciamento é o processo de revalidação do credenciamento de um docente e/ou pesquisador do PPGEM;

IV- Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º Somente docentes e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou equivalente poderão ser credenciados ao PPGEM.

Art. 4º O docente poderá estar vinculado, no máximo, a 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação serão realizados pelo Colegiado do PPGEM, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente, bem como o atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

§ 1º O período para a solicitação do credenciamento para docente permanente será estabelecido pelo Colegiado do PPGEM por meio de edital específico.

§ 2º. O período para a solicitação do credenciamento para docente colaborador será estabelecido pelo Colegiado do PPGEM por meio de edital específico.

§ 3º O Colegiado do PPGEM pode fazer o credenciamento e a classificação de docentes visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 6º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e classificação serão conduzidos pelo Colegiado, por meio da nomeação de uma Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente (CCRD).

Parágrafo único. A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEM.

Art. 7º O período de validade do credenciamento e do reconhecimento dos docentes do PPGEM será de:

I - 04 (quatro) anos para os Docentes Permanentes.

II- 04 (quatro) anos para os Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único. Para a categoria de Docentes Visitantes o período de validade do credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEM e dependerá da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente.

Art. 8º Para análise do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:

I- Produção qualificada docente (PQD);

II- Outras produções (OP).

§ 1º A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.

§ 2º A PQD é determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

I- Artigo em Periódico QUALIS A1 = 1,00;

II- Artigo em Periódico QUALIS A2 = 0,90;

III- Artigo em Periódico QUALIS A3 = 0,75;

IV- Artigo em Periódico QUALIS A4 = 0,50;

- V- Artigo em Periódico QUALIS B1 = 0,30;
- VI- Artigo em Periódico QUALIS B2 = 0,10;
- VII- Patentes nacionais concedidas = 1,00;
- VIII- Patentes depositadas = 0,25;
- IX- Patentes internacionais concedidas = 2,00;
- X- Capítulo de Livro = 0,20;
- XI- Livro Completo = 0,50.

§ 3º As outras produções (OP) são determinadas pela soma da produção do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

- I- Orientação de Dissertação defendida no PPGEM = 24 / (número de meses), limitado a 1,5 por aluno;
- II- Orientação de Dissertação defendida em outros programas = 0,50 (limitado a 1,0 ponto);
- III- Coorientação de Dissertação defendida no PPGEM = 0,25 (limitado a 0,50 ponto);
- IV- Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEM com financiamento público ou privado = 1,0 ponto;
- V- Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEM firmados por meio de editais com instituição nacional ou internacional = 0,40 ponto;
- VI- Trabalho apresentado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,25 (limitado a 1,0 ponto);
- VII- Orientação de iniciação científica concluída = 0,25 (limitado a 1,0 ponto);
- VIII- Orientação de trabalho de conclusão de curso concluído = 0,25 (limitado a 1,0 ponto).
- IX- Disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* = 0,10 (limitado a 0,30 ponto).

§ 4º Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas uma modalidade.

Art. 9º A critério do Colegiado do PPGEM poderão ser considerados outros tipos de produção tanto para o cálculo do PQD como do OP, assim como sua pontuação, respeitando-se nesses casos os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias III.

Art. 10º Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria do PPGEM, instruídos pelos seguintes documentos:

I- Currículo no formato Lattes/CNPq, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD e OP;

II- Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional);

III- Histórico de credenciamentos obtidos no PPGEM ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver;

IV- Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEM emitida pela instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.

Art. 11º Os pedidos de credenciamento serão analisados pela CCRD, que emitirá parecer conclusivo baseado:

I - Na documentação entregue pelo solicitante;

II- Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias III, mais recentes;

III- No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

IV- No número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa;

V- Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisa do PPGEM;

VI- Nesta resolução.

Parágrafo único. O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEM para parecer decisório.

Art. 12º Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente do PPGEM, o candidato deverá apresentar nos últimos três anos produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias III, apresentando os índices **PQD  $\geq$  1,0 e OP  $\geq$  1,0**.

Art. 13º Para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador do PPGEM, o candidato deverá apresentar nos últimos três anos produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias III, apresentando os índices **PQD  $\geq$  0,5 e OP  $\geq$  0,5**.

Art. 14º O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGEM, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação dos itens II e IV do art. 10º.

Art. 15º Para se credenciar no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEM, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEM no período avaliado;
- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEM no período avaliado;
- III- Apresentar os índices PQD  $\geq 1,0$  e OP  $\geq 1,5$  no período avaliado.

Art. 16º Para se credenciar como docente colaborador do PPGEM, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEM no período avaliado;
- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEM no período avaliado;
- III- Apresentar os índices PQD  $\geq 0,5$  e OP  $\geq 1,0$  no período avaliado.

Art. 17º O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 15º deixará de integrar o NDP e será inserido na categoria de docente colaborador.

Parágrafo Único. O docente reclassificado como colaborador manterá somente as orientações em andamento, mantendo o credenciamento como colaborador até o término das orientações.

Art. 18º O docente colaborador com no mínimo 1 (um) ano de permanência no PPGEM e que atender aos requisitos I e III do Art. 15º, poderá solicitar ao Colegiado a alteração de sua categoria para docente permanente, instruído com a documentação listada no Art. 10º.

Parágrafo Único. A alteração para a categoria de docente permanente não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 19º O docente colaborador que não atender aos critérios do Art. 16º será descredenciado do PPGEM.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEM indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Art. 20º O docente permanente, mediante justificativa, poderá solicitar ao Colegiado do PPGEM a alteração para a categoria de docente colaborador.

§ 1º A solicitação deverá ser analisada pela CCRD que verificará o impacto desta alteração na avaliação pela realizada pela CAPES e emitirá um parecer, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEM para parecer decisório.

§ 2º Se o número de docentes colaboradores atingir o máximo permitido pelo regulamento do PPGEM, o docente que solicitou a alteração, deverá aguardar a próxima vaga de colaborador.

§ 3º O docente manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

§ 4º A alteração para a categoria de docente colaborador não implicará na renovação do período de credenciamento.

Art. 21º Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEM, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação poderá solicitar ao Colegiado do PPGEM o descredenciamento do docente.

Art. 22º Os docentes credenciados no PPGEM (permanentes, colaboradores e visitantes), mediante justificativa, poderão solicitar, a qualquer momento, ao Colegiado do PPGEM o descredenciamento.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGEM indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.

Art. 23º Os docentes descredenciados no PPGEM (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão atuar com coorientadores mediante solicitação justificada ao Colegiado do PPGEM.

Art. 24º Os casos omissos à presente resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEM.